



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO 003/2018

*Dispõe sobre alterações e
aprovação do Regimento
Interno*

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO (CEDH-ES), no uso de suas competências e atribuições conferidas e com base na Lei Estadual nº 7.709/2004, alterada pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações em seu Regimento Interno, que passa a vigorar nos termos do Anexo I que poderá ser acessado através do site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (<https://sedh.es.gov.br/editais-2>).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH SABARÁ
Presidenta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Direitos Humanos, criado pela Lei nº 5.165/95, órgão colegiado, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo tem por finalidade zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos no Estado do Espírito Santo e propor soluções para as questões referentes à defesa e proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH, será regido pela Lei 5.165/95, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 4º - O CEDH será coordenado pela Diretoria, que será composta pela presidência e vice-presidência, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Pleno dentre outras atribuições legais:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

- I - fomentar a instalação de Conselhos de Direitos Humanos nos municípios do Estado do Espírito Santo, como determina a Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995, de acordo com estudos feitos pelos membros do Conselho juntamente com representantes das municipalidades;
- II - receber e encaminhar as autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos, assegurados nas constituições Federal e Estadual e nas leis do País;
- III - representar junto às autoridades competentes, dos poderes do Estado, com vistas à instauração de sindicâncias ou processos administrativos, para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;
- IV - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover cursos, seminários e palestras, realizar e divulgar, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção;
- V - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas e outros dados correlatos às violações dos direitos humanos em território local e nacional;
- VI - exercer outras atribuições especificadas em lei;
- VII - manter intercâmbio e cooperação com centros de pesquisa, entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- VIII - dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho;
- IX - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas orientações, avaliações e possíveis sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;
- X - pronunciar-se, por deliberação de seus conselheiros, sobre situações que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;
- XI - estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;
- XII - criar comissões especiais e grupos de trabalho para subsidiar o trabalho do CEDH;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

XIII - participar da formulação da política estadual de direitos humanos e monitorar a sua implementação;

XIV - realizar a cada dois anos a Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

Art. 6º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - representar às autoridades municipais, estaduais e federais, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais visando apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais, socioeducativas, abrigos e demais estabelecimentos destinados à custódia do Espírito Santo, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único - Os pedidos de informações ou providências feitos ao Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo em casos de urgência que poderão ser respondidos imediatamente, pela Presidência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH é composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos do art. 5º da Lei 5.165/1995, nomeados pelo Governador do Estado, observados os critérios de atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 8º - O CEDH será composto pelo:

I - Conselho Pleno;

II – Diretoria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CEDH terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 9º - o Conselho Pleno será formado por todos os conselheiros e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, uma vez por mês, na primeira segunda-feira, no turno matutino, e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros.

§2º - Para fins do quórum relacionado ao parágrafo anterior, considerar-se-á o número de membros nomeados.

§ 2º- Após 30 minutos, a reunião será iniciada com os presentes, respeitando, para deliberação, o Art. 9º deste regimento.

§ 3º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho.

§ 4º - As convocações para sessões ordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes via endereço eletrônico acompanhadas da respectiva pauta e eventuais atas pendentes de aprovação, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

§ 5º - Em caráter excepcional as reuniões ordinárias poderão ocorrer em dia da semana diverso do expresso no caput do presente Artigo, mediante deliberação do Conselho Pleno.

§ 6º - As sessões extraordinárias do Conselho, serão convocadas pela diretoria, de ofício ou por solicitação de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 7º - Para convocação das sessões extraordinárias, todos os meios de comunicação disponíveis deverão ser utilizados de modo a garantir a ciência dos Conselheiros sobre a reunião.

§ 8º A ausência não justificada à Secretaria Executiva do CEDH, por meio de seus meios formais de comunicação (endereço eletrônico do CEDH), em três reuniões seguidas ou seis alternadas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

acarretará a solicitação da diretoria ao órgão ou entidade, de substituição do conselheiro, ficando vago o assento da entidade até que se dê a substituição.

Art. 10º - O Plenário é formado pela reunião conjunta de conselheiros. Para deliberação deverá se respeitar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros votantes, considerando, para o referido quórum, o número de membros nomeados.

Parágrafo único - Compete ao Plenário dentre outras atribuições legais:

I - conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;

II - expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;

III - conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

Art. 11 - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerão a seguinte ordem:

I - apreciação da ata da reunião anterior, enviada previamente aos conselheiros para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração desde que justificada;

II - discussão da pauta da sessão para as inclusões e/ou exclusões, inversões da ordem de matérias e assuntos de interesse do Conselho;

III - apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação.

Art. 12 - As sessões Plenárias deverão ser presididas pela Presidência, na falta desta pela Vice-Presidência e na ausência de ambas por um dos membros eleitos em Plenário.

Parágrafo único - o conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, representantes da sociedade civil ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos aos Direitos Humanos.

Art. 13 - As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o caráter democrático, sendo assegurado o direito a voz.

Art. 14 - A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz e direito a voto na ausência do titular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

§ 1º - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

§ 2º - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo conselho os pareceres dos relatores submetidos ao Plenário pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros presentes à sessão.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria do Conselho é composta por Presidência e Vice-Presidência, na forma do Art. 3º deste Regimento e deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente a cada terceira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único - A diretoria poderá se reunir extraordinariamente por convocação da Presidência.

Art. 16 - À Diretoria compete deliberar, em conjunto, sobre os assuntos administrativos internos do Conselho e, especialmente, sobre:

I - requisição de móveis, salas e equipamentos necessários ao funcionamento do CEDH;

II - elaborar a programação das atividades do CEDH;

III - elaborar relatório de prestações de contas anual e da gestão;

IV - avaliar denúncias recebidas pela Secretaria Executiva a fim de determinar ou não a abertura do competente processo e neste caso encaminhá-lo para o Conselho Pleno para análise e parecer;

V - formular e aprovar *ad referendum* do Conselho Pleno, notas públicas sobre situações que envolvam os Direitos Humanos;

VI - exercer outras atribuições que o Plenário do Conselho lhe delegar;

Art. 17 - As eleições para a Diretoria se darão a cada dois anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Art. 18 - Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

I - anúncio dos cargos a serem preenchidos, obedecendo à ordem de Presidência e Vice-Presidência;

II - apresentação de candidatos ao cargo ou chapas;

III - discussão e defesa dos nomes;

IV - votação e apuração.

Art. 19 - Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

Art. 20 - Em caso de vacância do(s) cargo(s) da Diretoria deverá ser realizada nova eleição em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 21 - São atribuições da Presidência do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;

II - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, à Vice-Presidência;

III - apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;

IV - apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

V - solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho;

VI - submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;

VII - adotar providências para a substituição de qualquer membro do CEDH, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEDH;

IX - submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

X - solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Plenário, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

XI - exercer outros encargos que o Plenário lhe atribuir.

Art. 22 - Compete à Vice-Presidência:

I - substituir a Presidência nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo até ocorrência de novas eleições;

II - exercer atribuições que a Presidência lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

Subseção I

Da Secretaria Executiva

Art. 23 - O Conselho terá uma Secretaria Executiva para encaminhar os serviços a cargo da Diretoria do CEDH.

Art. 24 - A Secretaria Executiva será exercida por um servidor exclusivo pertencente ao quadro de pessoal do Estado, nos moldes da Lei Complementar nº 557/2010.

Art. 25 - À Secretaria Executiva compete:

I - executar as decisões administrativas do Conselho Pleno e da Diretoria;

II - dar suporte administrativo às comissões especiais ou grupos de trabalho;

III - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito aos direitos humanos, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;

IV - estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;

V - organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que prestam assistência social e também o registro dos programas e projetos respectivos em execução no Estado;

VI - elaborar juntamente com a Diretoria o relatório anual e o relatório de gestão do CEDH.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

VII – Realizar atendimento a pessoas que relatem violações a direitos humanos reduzindo a termo, posteriormente encaminhado à Diretoria para análise e deliberações;

VIII - comparecer a cerimônias e reuniões de interesse do Conselho, devidamente convocadas pela presidência;

IX - exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Parágrafo único - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados pela Diretoria.

Subseção II

Do custeio para a participação de conselheiros (a) em atividades do CEDH

Art. 26 – A participação dos (as) conselheiros(as) em atividades do CEDH será custeada pela SEDH, conforme art. 29 deste regimento e art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.165/1995, em especial com a concessão de:

I – auxílio transporte para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho;

II – locomoção para a realização de visitas técnicas para atendimento de demandas oriundas da Sociedade Civil e/ou do Poder Público;

III – diária, nos casos previstos no Decreto 3328-R de 17 de junho de 2013.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS INTERNOS DO CEDH

Art. 27 - As diversas demandas analisadas pela Diretoria e posteriormente transformadas em processo serão distribuídas para um conselheiro relator para análise e parecer ao Conselho Pleno no prazo de 30 (trinta) dias, adotando os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

I - o produto dos trabalhos (projetos, denúncias, programas, representação, relatórios) da relatoria, deverá ser entregue à Diretoria com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da convocação da reunião, salvo impedimento justificado, para que possam integrar a pauta;

II - após a exposição e parecer do(s) Relator(es), os Conselheiros poderão inscrever-se para manifestação, podendo propor, especificamente, as emendas que julgarem convenientes para a nova discussão pelo Plenário ou pedir "vistas" do processo para reapresentação na próxima sessão ordinária;

III - a Diretoria poderá conceder, mediante justificativa, dilatação por no máximo 30 dias, o prazo para apresentação do parecer do relator(a), suprimidos prazos de diligência;

IV - por deliberação da Diretoria, poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer de Relator(a), questões extraordinárias consideradas de extrema urgência.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA O CEDH

Art. 28 - A 90 (noventa) dias do término do mandato, a Diretoria do CEDH constituirá comissão eleitoral, composta por 3 (três) conselheiros para organização do processo.

§ 1º - A comissão deverá se responsabilizar pelo processo de composição da sociedade civil, devendo para tanto providenciar a publicação do respectivo Edital contendo as regras para a escolha dos seis representantes de entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica, de notória atuação na luta pela defesa dos direitos humanos e com sede no Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 5º, III da Lei 5165/95.

§ 2º - O Edital, que deverá ser publicado a 60 (sessenta) dias das eleições, deverá conter:

I - prazo para registro das entidades interessadas em compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos;

II - requisitos para o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral;

III - data de realização de Assembleia Geral entre as entidades previamente registradas para a eleição das seis que comporão o CEDH;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

IV - regras do funcionamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Cumpre à Secretaria de Estado de Direitos Humanos alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CEDH, bem como para capacitação dos membros.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, desde que não contrariem este Regimento.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno anterior.